



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

Serviço a ser contratado: Serviços de empresa especializada no controle e processamento da folha de pagamento, movimentação financeira e pagamento de fornecedores.

Área / Projeto: Sede

Solicito por meio desta a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Setor Solicitante: Recursos Humanos e Financeiro

Data: ___ / ___ / ___

Gestão de Recursos Humanos
VIVA RIO


LAÍS CRISTINA DOS SANTOS
Matr.: 19349

Gerência Financeira SUPERVISORA FINANCEIRA
VIVA RIO



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada no controle e processamento da Folha de Pagamento dos colaboradores, a movimentação financeira e o pagamento de fornecedores do Viva Rio, em regime de exclusividade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se ao processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento do Viva Rio com exclusividade e atendimento às necessidades dos colaboradores com relação a facilidades para efetuar transações numa rede expressiva de agências com uma maior comodidade.

Pelo grande número de funcionários e suas mais diversas categorias profissionais, se faz importante também que haja uma solução exclusiva que otimize a utilização das agências e caixas eletrônicos, sem custos adicionais e taxas para movimentações de seus vencimentos e proporcione uma economia e otimização na locomoção dos colaboradores.

3. SERVIÇOS:

- 3.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Viva Rio, que hoje são compreendidos pelos atualmente 9969 funcionários, abrangendo funcionários efetivos, lançados em contas salário individuais a CONTRATADA, conforme tabela abaixo especificada.

TABELA 1

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE COLABORADORES	FOLHA LÍQUIDA/JULHO
Até 1.000,00	306	R\$ 281.566,08
De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	6.229	R\$ 7.293.884,02



VIVARIO



De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	623	R\$	1.448.896,78
De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	643	R\$	2.043.933,39
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	284	R\$	1.185.330,88
De R\$5.001,00 a R\$ 6.000,00	919	R\$	4.153.694,31
De R\$6.001,00 a R\$ 7.000,00	377	R\$	2.207.739,19
De R\$7.001,00 a R\$ 8.000,00	91	R\$	645.536,98
De R\$8.001,00 a R\$ 9.000,00	30	R\$	232.141,47
De R\$9.001,00 a R\$10.000,00	39	R\$	310.016,73
Acima de R\$ 10.000,00	428	R\$	4.872.909,91
TOTAL	9.969	R\$	24.675.649,74

Fonte: Recursos Humanos, Folha de Pagamento OSS Viva Rio, julho /2017.

- 3.2.** Créditos em favor de colaboradores contratados, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o Viva Rio, seja recebendo vencimento, salário, ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Contratante.
- 3.3.** Centralização e processamento dos repasses correntes do Viva Rio, no âmbito de todos os contratos de Gestão e Convênios, Parcerias com os Poderes Executivo, autárquico, fundacional, empresas públicas economia mista, que atualmente compreendem os principais Entes Públicos listados conforme **Planilha 1 Financeiro**, em anexo, que demonstra a evolução dos repasses orçados e consolidados, bem como Fundos Especiais e movimentação financeira de todas as contas, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
- 3.4.** Centralização e processamento da receita do Viva Rio e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração do Viva Rio de transferências legais e



constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

- 3.5.** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e prestadores de serviço pessoa física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pela Contratante.
- 3.6.** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Viva Rio, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante compromete-se, abrangendo a todos os Contratos de Gestão e Convênios, Parcerias a entes Públicos por ele pactuados:

- a) Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;
- b) Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- c) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;



- d) Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo Viva Rio;
- e) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA área adequada para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço;
- f) Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os colaboradores, estagiários, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;
- g) Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do Viva Rio;
- h) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Instrumento, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos Colaboradores do Viva Rio em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado;
- b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao Viva Rio, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- c) Efetivar os créditos de salários dos colaboradores da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;



- d) Conceder ao Viva Rio isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;
- e) Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo Viva Rio, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo Viva Rio e concordado pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar aos colaboradores, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;
- g) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Viva Rio, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;
- h) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição financeira proponente;
- i) Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Viva Rio através de sua Superintendência Financeira, que processa o sistema de pagamento de pessoal, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal abrangendo, inclusive,

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



os fundos, relacionados no Anexo I – FAIXAS DE RENDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES, que assinarão como anuentes no presente contrato.

6.2. DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Viva Rio manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada na Cidade do Rio de Janeiro, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos colaboradores ativos, estagiários com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do Viva Rio, considerando a totalidade de seus colaboradores.

6.3. DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O sistema de Pagamento de Pessoal do Viva Rio será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE E OU CONTA SALÁRIO;

6.4. DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

Para implantação e manutenção do pagamento dos colaboradores, o Viva Rio remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN240 posições contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.5.1. O Viva Rio emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

6.5.2. O Viva Rio emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.



6.5.3. A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Viva Rio a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

6.5.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Viva Rio, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.6. DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

6.6.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Viva Rio individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

6.6.2. Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a colaboradores.

6.6.3. Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

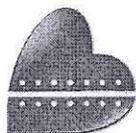
6.7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6.7.1. Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do Viva Rio, a instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao Viva Rio e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- b) Solicitar anuência do Viva Rio em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o Viva Rio ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

7- AVALIAÇÃO ADICIONAIS DAS PROPOSTAS

Considerando que o Viva Rio é uma associação de fins não econômicos, qualificada como entidade de caráter filantrópico e com o dever de aplicar todos os seus recursos financeiros no objeto social estabelecido em seu Estatuto Social;



VIVARIO



Considerando que, no decorrer de sua existência de 24 anos, o Viva Rio se propõe a enfrentar os problemas sociais existentes e a trabalhar por uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as pessoas tenham voz, oportunidades e direitos mínimos garantidos;

Será considerado um diferencial no Critério de avaliação das propostas a instituição que apresentar patrocínio ou doação a projetos desenvolvidos pelo Viva Rio que serão submetidos à prestação de contas, com análise e aprovação pelos órgãos de controle e de acesso público das informações de execução física e financeira, de maneira a respaldar a boa prática na aplicação dos recursos.

Tais recursos financeiros aplicados nos projetos sociais do Viva Rio obedecerão fielmente seus regulamentos e procedimentos internos, inclusive o Programa de Ética e Integridade do Viva Rio.

8- DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando se a recebê-lo e a processá-lo.

9- LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratação de serviços deve abranger a área dentro do Estado do Rio de Janeiro e em todo território Nacional.

10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse das partes.

11- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante à CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito, sem restringir a plenitude



dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- b) Visitar as dependências a CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- c) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- d) Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- e) Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- f) Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

12-DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

14- FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou



pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

Cabe a CONTRATANTE designar os colaboradores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

15-CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

16-CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Viva Rio



Planilha 1 Financeiro

MUNICÍPIO		
COMPETÊNCIA	ORÇADO	VALOR REALIZADO
JANEIRO	52.692.972,86	50.936.263,96
FEVEREIRO	52.692.972,86	53.027.870,61
MARÇO	52.692.972,86	53.199.189,60
ABRIL	52.692.972,86	55.623.082,84
MAIO	52.692.972,86	49.490.403,96
JUNHO	52.692.972,86	53.924.310,74
JULHO	52.692.972,86	27.083.959,44
AGOSTO	52.692.972,86	12.568.227,52
TOTAL	421.543.782,88	355.853.308,67

ESTADO		
COMPETÊNCIA	ORÇADO	VALOR REALIZADO
JANEIRO	7.850.000,00	6.800.000,00
FEVEREIRO	7.850.000,00	7.041.734,77
MARÇO	7.400.000,00	6.800.000,00
ABRIL	7.400.000,00	6.722.999,90
MAIO	7.400.000,00	5.350.000,00
JUNHO	7.400.000,00	6.800.000,00
JULHO	7.400.000,00	6.800.000,00
AGOSTO	7.400.000,00	5.329.778,51
TOTAL	60.100.000,00	51.644.513,18



Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Ao Jurídico,

A Gerência de Aquisições encaminha através deste o Processo nº 2835/2017 referente ao termo de Convite à apresentação de propostas de empresas especializadas no controle e processamento de Folha de pagamento para a OS Viva Rio, fls. 03 à 13, para análise e Parecer Jurídico.


Gerência de aquisições
VIVA RIO

Mariângela Lavor
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



PARECER

Processo nº 2835/2017

Assunto: Controle e Processamento da folha de pagamentos VivaRio.

1. Contrato.
2. Análise Jurídica de Minuta de Convite à empresas especializadas no controle e processamento da Folha de Pagamento dos Colaboradores, movimentação financeira e o pagamento de fornecedores da Instituição Viva Rio.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Minuta de Convite a empresa especializada no controle e processamento da folha de pagamento dos colaboradores, movimentação financeira e o pagamento de fornecedores do VivaRio, em regime de exclusividade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na minuta de convite.

Às fls. 02, abertura do processo;

Às fls. 03/12, Convite à apresentação de propostas;

Às fls. 13, Planilha 1 - Financeiro;

Às fls. 14, solicitação de parecer jurídico;

III - DA ANÁLISE

Preliminarmente, cabe ressaltar que a documentação anexada ao processo às fls. 03/14 encontra-se sem identificação, devendo tal fato ser sanado.

Já em relação à questão jurídica, cabe mencionar que recentemente, alguns Estados, Municípios e órgãos da Administração Pública federal têm firmado contratos com instituições financeiras, visando à “venda da folha de pagamento”. Tais operações na verdade são chamadas de “cessão de direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal”, e realizadas sempre por intermédio de processo licitatório.

Cabe esclarecer que a elaboração da folha de pagamento tem função operacional, contábil e fiscal, devendo ser constituída com base em todas as ocorrências mensais do empregado, sendo obrigatória para efeitos de fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária.

Antes de se adentrar ao conteúdo legal aplicável, há de se destacar, que não existe a obrigatoriedade por parte desta Organização Social de seguir fielmente as normas legais aplicáveis aos contratos administrativos firmados pelos entes diretos ou indiretos da administração pública. Tal afirmativa se dá pelo fato de ser a presente instituição uma pessoa jurídica de direito privado, integrante do chamado “terceiro setor”, cujos contratos não estão vinculados diretamente aos procedimentos regidos pela Lei 8.666/93.

No presente caso concreto, a administração busca realizar a presente operação por intermédio de um convite a ser realizado a diversas instituições financeiras, entretanto, não há nos autos justificativa para a referida escolha ou como será a aferição da proposta vencedora.

Ou seja, embora a referida contratação não esteja vinculada ao Regulamento de Compras da instituição por uma opção discricionária, deve haver nos autos justificativa pela opção da forma de contratação.

Cabe ressaltar, que mesmo a seleção sendo efetuada por intermédio de convites encaminhados as instituições financeiras, em face dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, torna-se necessário que o convite seja realizado a uma gama de instituições, e que conste nos autos um critério de julgamento das propostas.

Nesta seara, cabe pontuar que há cláusula específica no item 11 do Programa de Ética e Integridade que recebimento de doações e patrocínios para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e campanhas devem ser avaliadas pelo Comitê de Ética e Prevenção e Corrupção.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade da centralização e processamento dos créditos da instituição Viva Rio ser unificada em uma única instituição financeira na forma solicitada, desde que seja anexada aos autos justificativa para a respectiva contratação por intermédio de convite.

Rio de janeiro, 18 de Outubro de 2017.


Adriane Fablicio de Araujo
Matrícula 21227

Assessoria Jurídica OSs VIVA RIO



JUSTIFICATIVA

Processo nº 2835/2017

Assunto: Controle e Processamento da Folha de Pagamentos Viva Rio.

No presente caso que é proposto uma concorrência entre instituições financeiras que controla e processa a folha de pagamentos com exclusividade, e que, por sua vez se compromete a disponibilizar um serviço mais do que personalizados aos colaboradores do Viva Rio, ofereça condições e uma solução exclusiva que otimize a utilização das agências e caixas eletrônicos, sem custos adicionais e taxas para movimentações de seus vencimentos e proporcione uma economia e otimização dos colaboradores.

Considerando que o Viva Rio é uma Organização Social que não tem a obrigatoriedade de seguir fielmente as normas legais aplicáveis aos contratos administrativos firmados pelos entes diretos ou indiretos da administração pública, pelo fato da presente instituição uma pessoa jurídica de direito privado, integrante do chamado " Terceiro Setor".

Informamos que a modalidade escolhida pela administração desta instituição se deu por fatores que darão as empresas convidadas a apresentarem suas propostas assim lhes assegurando que participarão de uma concorrência onde a transparência e a competitividade se comprovarão no decorrer do processo seletivo. A administração também se atentou pelo fato de utilizar em seu sistema operacional um programa para seleção de fornecedores, relacionada a uma das instituições que participará do processo seletivo no intuito de darmos maior isenção possível e transparência, que fora determinante em sua decisão.

Com relação a aferição da melhor proposta se dará de acordo com o que está descrito no item 7 deste Convite que considerará um diferencial no Critério de Avaliação das propostas a instituição que apresentarem Patrocínio ou doação a projetos desenvolvidos pelo Viva Rio.

Financeiro

Contratos
Leandro Mendes
Matricula 22062
Contratos
Viva Rio

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745

www.vivario.org.br



CARTA/VIVA RIO/ N°. 03

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

Dê: OSS Viva Rio
Setor: GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES – VIVA RIO

Para: **Arildo dos Santos**

CPA 10 ANBIMA BANCO BRADESCO S.A,
Ag. João Paulo II
Rua Benjamim Constant, 23 – lj.A, Cep. 20241-150,RJ

Prezado Gerente,

Comprimntando a Vs, ecaminhamos o Convite à Apresentação de Propostas a esta colenda Instituição para participar da Concorrência para o Controle e Processamento da Folha de Pagamento do Viva Rio.

Informamos que a referida proposta terá o prazo de no máximo 30 dias para seu envio aos setores que acolherão as propostas e responderão qualquer esclarecimento caso houver, sendo os referidos colaboradores designados para o relacionamento a esta possível pactuação entre as partes os Srs. Leandro Claudino Mendes, Supervisor de Contratos do Viva Rio e Bruno Sasson, Consultor Viva Rio. Os mesmos estarão disponíveis nos endereços e telefones abaixo relacionados.

Certo da compreensão e na luta intransigente de uma sociedade mais justa desde já agradeço.

LeandroMendes@vivario.org.br

(21) 97169-3750, 2555-3750 R. 3823

Brunosasson@terra.com.br

(21) 98878-7912

Atenciosamente,

Mariangela Freitas da Silva Lavor
Gerente de Aquisições

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745

www.vivario.org.br



Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

CARTA/VIVA RIO/ N°: 04

Dê: OSS Viva Rio

Sector: GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES – VIVA RIO

Para: **Maria Celeste Mattos**

GERENTE DE ATENDIMENTO PJ CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Rua do Catete, 54 – Catete – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Gerente,

Comprimntando a Vs, ecaminhamos o Convite à Apresentação de Propostas a esta colenda Instituição para participar da Concorrência para o Controle e Processamento da Folha de Pagamento do Viva Rio.

Informamos que a referida proposta terá o prazo de no máximo 30 dias para seu envio aos setores que acolherão as propostas e responderão qualquer esclarecimento caso houver, sendo os referidos colaboradores designados para o relacionamento a esta possível pactuação entre as partes os Srs. Leandro Claudino Mendes, Supervisor de Contratos do Viva Rio e Bruno Sasson, Consultor Viva Rio. Os mesmos estarão disponíveis nos endereços e telefones abaixo relacionados.

Certo da compreensão e na luta intransigente de uma sociedade mais justa desde já agradeço.

LeandroMendes@vivario.org.br

(21) 97169-3750, 2555-3750 R. 3823

Brunosasson@terra.com.br

(21) 98878-7912

Atenciosamente,



Mariangela Freitas da Silva Lavor
Gerente de Aquisições


Maria Celeste da Cunha Mattos
Mat. C116558
Gerente Atend. PJ Pub/Priv.

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil

Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745

www.vivario.org.br



Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

CARTA/VIVA RIO/ N°: 02

Dê: OSS Viva Rio

Sector: GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES – VIVA RIO

Para: **Rodrigo de Oliveira Sarmento Cezar**

GERENTE GERAL BANCO DO BRASIL

Rua da Passagem, 95 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Gerente,

Comprimntando a Vs, ecaminhamos o Convite à Apresentação de Propostas a esta colenda Instituição para participar da Concorrência para o Controle e Processamento da Folha de Pagamento do Viva Rio.

Informamos que a referida proposta terá o prazo de no máximo 30 dias para seu envio aos setores que acolherão as propostas e responderão qualquer esclarecimento caso houver, sendo os referidos colaboradores designados para o relacionamento a esta possível pactuação entre as partes os Srs. Leandro Claudino Mendes, Supervisor de Contratos do Viva Rio e Bruno Sasson, Consultor Viva Rio. Os mesmos estarão disponíveis nos endereços e telefones abaixo relacionados.

Certo da compreensão e na luta intransigente de uma sociedade mais justa desde já agradeço.

LeandroMendes@vivario.org.br

(21) 97169-3750, 2555-3750 R. 3823

Brunosasson@terra.com.br

(21) 98878-7912

Atenciosamente,

Mariangela Freitas da Silva Lavor
Gerente de Aquisições

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745

www.vivario.org.br



Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

CARTA/VIVA RIO/ Nº: 01

Dê: OSS Viva Rio

Setor: GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES – VIVA RIO

Para: **Alexandre França Aires**

GERENTE DE NEGÓCIOS ITAÚ UNIBANCO S.A,

Plataforma Empresas – 6157

Rua Senador Dantas, 74 – Centro 20031 205 RJ

Prezado Gerente,

Comprimntando a Vs, ecaminhamos o Convite à Apresentação de Propostas a esta colenda Instituição para participar da Concorrência para o Controle e Processamento da Folha de Pagamento do Viva Rio.

Informamos que a referida proposta terá o prazo de no máximo 30 dias para seu envio aos setores que acolherão as propostas e responderão qualquer esclarecimento caso houver, sendo os referidos colaboradores designados para o relacionamento a esta possível pactuação entre as partes os Srs. Leandro Claudino Mendes, Supervisor de Contratos do Viva Rio e Bruno Sasson, Consultor Viva Rio. Os mesmos estarão disponíveis nos endereços e telefones abaixo relacionados.

Certo da compreensão e na luta intransigente de uma sociedade mais justa desde já agradeço.

LeandroMendes@vivario.org.br

(21) 97169-3750, 2555-3750 R. 3823

Brunosasson@terra.com.br

(21) 98878-7912

Atenciosamente,



Mariangela Freitas da Silva Lavor
Gerente de Aquisições



AO BANCO ITAÚ

ASSUNTO: RESULTADO PROCESSO SELETIVO – VIVA RIO

Processo nº 2835/2017- Carta Convite nº 01

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, manifestar que a vossa instituição teve sua proposta selecionada para processar todas as movimentações financeiras da instituição em prol do apoio via Doação/Patrocínio a Projetos Sociais do Viva Rio, em comunhão com os objetivos de nossa instituição e da Fundação Itaú Social.

Seguem mantidos todas as condições especificadas na referida carta convite. Sendo assim, toda movimentação financeira se dará pelo Banco Itaú, exceto aquelas que por força contratual sejam exigidas de outra maneira.

Os Recursos advindos da parceria entre a Fundação Itaú Social e o Viva Rio serão aplicados exclusivamente nos Projetos Sociais da Instituição e a ela ligados.

Os contratos que a Instituição possui atualmente, requerem quantidade de ocupações definidas de postos de trabalho, o que reduz sensivelmente o “ Turn-Over”. Seguem, em anexo, os contratos vigentes da Instituição, com prazo de 12 meses renováveis por 5 anos.

O valor aceito pelo Viva Rio, conforme a proposta apresentada pelo Itaú foi de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por um prazo de 5 anos, renováveis, assim como as isenções das taxas e tarifas bancárias.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017


Viva Rio
Leandro Mendes
Matricula: 22662
Contratos
Viva Rio



Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Resultado do Processo Seletivo

3 mensagens

Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

6 de dezembro de 2017 17:32

Para: 6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>

Prezado, Alexandre Aires,

Encaminho em anexo Resultado do Processo Seletivo, para o processamento das Movimentações Financeiras do Viva Rio e Planilha com as Vigências dos Contratos de Gestão.

Att.

Leandro Mendes

2 anexos

 **Resultado Processo Seletivo. atualizado.pdf**
221K

 **Vigência Contratos.xlsx**
23K

6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>

6 de dezembro de 2017 17:44

Para: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Leandro, obrigado pela oportunidade e também pelo apoio

Ficamos felizes pela escolha

Encaminharei a diretoria para que o processo ande

Abs

Aproveitando o contato para tornar seu atendimento cada vez melhor, eventualmente enviamos uma pesquisa através de SMS para que avalie o meu atendimento. Se você receber a pesquisa, participe! Sua opinião é muito importante para mim!

Atenciosamente,

Alexandre Aires
Gerente de Negócios Itaú Empresas
t. 21 3004-7934 c. 21-98880-0532
Atendimento Exclusivo Itaú Empresas 0300 100 7575
alexandre.aires@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco
Rua Senador Dantas, 74 - Sobreloja
Centro
CEP: 20031 205 Rio de Janeiro RJ

De: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Data: quarta-feira, 06 de dez de 2017 5:37 PM



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FOLHA DE PAGAMENTOS



ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrito sob o CNPJ nº 60.701.190/0001-04, a seguir designado ITAÚ;

VIVA RIO, com sede na Ladeira da Glória, nº 99 – Parte, Bairro Glória – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22211-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, a seguir designada EMPRESA;

Sendo ITAÚ e EMPRESA, em conjunto, designados como PARTES.

Considerando que:

- I. Conforme o Contrato de Prestação de Serviços e Pagamentos – SISPAG, celebrado entre as PARTES, o ITAÚ efetuará pagamentos dos colaboradores da EMPRESA por conta e ordem desta;
- II. As PARTES têm interesse em disciplinar os compromissos por elas assumidos e decorrentes da prestação, pelo ITAÚ, de serviços relacionados à folha de pagamentos dos colaboradores da EMPRESA.

As PARTES, de comum acordo, decidem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica – Folha de Pagamentos (“CONVÊNIO”), que se regerá conforme segue:

1. **OBJETO:** Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer as condições e compromissos estabelecidos entre as PARTES nas atividades relacionadas à prestação de serviços de folha de pagamentos.
2. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ:** Em contrapartida à exclusividade na prestação de serviços de folha de pagamentos, o ITAÚ compromete-se a:
 - 2.1. Entregar à EMPRESA, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que observadas pela EMPRESA a efetivação do primeiro pagamento de proventos de todos os seus colaboradores no Itaú bem como as cláusulas 3.1 e seguintes deste CONVÊNIO: O valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por meio de crédito em conta corrente nº 09329-1, agência nº 9160, mantida no ITAÚ e de titularidade da EMPRESA, mediante a emissão de recibo, pela EMPRESA.
 - 2.2. Prestar os serviços de pagamentos conforme descrito nas Condições Gerais do contrato de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.
 - 2.3. Ao seu exclusivo critério, oferecer condições diferenciadas aos colaboradores da EMPRESA para abertura e manutenção da conta corrente e, se aplicável, oferta de crédito consignado.
 - 2.3.1. As condições diferenciadas ofertadas pelo ITAÚ estão sujeitas a alterações caso se apresentem circunstâncias econômicas, normativas ou



regulamentares que impactem a prestação dos produtos e serviços oferecidos.

2.3.1.1. Na ocorrência da hipótese acima, o ITAÚ comunicará a EMPRESA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a EMPRESA compromete-se a informar os seus colaboradores acerca das alterações imediatamente após o recebimento da comunicação pelo ITAÚ.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA: A EMPRESA compromete-se a:

3.1. Manter em caráter de exclusividade da folha de pagamentos referente aos proventos de todos seus colaboradores no ITAÚ, respeitando como mínima a quantidade de 9.434 (nove mil novecentos e trinta e quatro) colaboradores (“Quantidade Mínima”) e como Média Líquida dos Proventos o valor mínimo de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).

3.1.1. Como Média Líquida dos Proventos entende-se o somatório de todos os proventos líquidos constantes na folha de pagamentos, dividido pela quantidade de colaboradores mantida pela EMPRESA.

3.1.2. Para fins de apuração da Quantidade Mínima e da Média Líquida de Proventos é admitida variação de até 15% (quinze por cento).

3.2. Agendar os pagamentos de salários conforme as definições das Condições Gerais do serviço de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.

3.3. Não permitir a utilização de suas dependências para instalação de PAB e PAE ou atuação de colaboradores de outras instituições financeiras que não o ITAÚ ou prestadores de serviços contratados pelo ITAÚ.

3.4. Garantir ao ITAÚ a preferência na divulgação da oferta de crédito consignado, bem como, a exclusivo critério do ITAÚ, disponibilizar este produto aos seus colaboradores.

3.4.1 Na hipótese de viabilidade do item acima a EMPRESA deverá celebrar o Termo de Solicitação de Cadastramento do Crédito Consignado com o ITAÚ, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO.

4. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/02/2018 e término em 31/01/2023.

5. RESOLUÇÃO:

5.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado antes do término de vigência, a qualquer momento e por qualquer das PARTES, mediante notificação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. As PARTES poderão considerar automaticamente resolvido este CONVÊNIO independentemente de interpelação, aviso ou notificação extrajudicial ou judicial na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) Se qualquer PARTE tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou sofrer liquidação ou intervenção judicial ou extrajudicial;

b) Se qualquer PARTE descumprir qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO.



- c) Superveniência de qualquer norma ou regulamentação que impeça a prestação dos serviços nas condições aqui previstas.
- 5.3. A EMPRESA compromete-se a informar o ITAÚ, imediatamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima.
- 5.4. O ITAÚ poderá resolver este CONVÊNIO, nos termos da cláusula 5.2 (b), nas seguintes hipóteses:
- a) A qualquer momento, caso a EMPRESA tenha redução da Quantidade Mínima e/ou da Média Líquida de Proventos pactuada(s) superior(es) a 10% (dez por cento);
 - b) Se, no prazo de 2 (dois) meses contados da assinatura deste CONVÊNIO, a EMPRESA não efetuar o primeiro pagamento dos proventos dos seus colaboradores pelo ITAÚ, conforme cláusulas 3.1 e seus subitens.
- 5.4.1 Na hipótese dos subitens acima, as PARTES desde já, têm acordado a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONVÊNIO ou a formalização de novas condições comerciais, a exclusivo critério do ITAÚ, de modo a evitar sua resolução.
6. **RESTITUIÇÃO DE VALORES:** As PARTES estabelecem que a ocorrência de qualquer hipótese de resolução ou rescisão antecipada deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.2 (c) do CONVÊNIO, ensejará à EMPRESA a obrigação de restituição ao ITAÚ apurada com base no valor indicado na cláusula 2.1 proporcionalmente à quantidade de meses de vigência restantes e não cumpridos deste CONVÊNIO.
- 6.1. Sobre o valor indicado acima, incidirá atualização anual segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou, na sua falta, do Índice Geral de Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde a data de assinatura do CONVÊNIO até a data de sua extinção antecipada.
 - 6.2. A EMPRESA compromete-se a pagar o valor apurado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do ITAÚ;
 - 6.3. Na hipótese de atraso no pagamento do valor apurado, incidirá, ainda, multa moratória de 10% (dez por cento), além de despesas de cobrança e honorários advocatícios, se houver, e
 - 6.4. Ao final de cada ano, contado da data de início de vigência deste CONVÊNIO, a EMPRESA poderá solicitar ao ITAÚ, via notificação enviada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, Termo de Quitação Parcial (“Termo”) referente ao valor pago nos termos da cláusula 2.1 e às obrigações cumpridas pela EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação da emissão do Termo.
7. **CESSÃO:** Fica vedada a cessão deste CONVÊNIO sem anuência da outra PARTE, ressalvada a cessão, total ou parcial, a empresa sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A.
8. **TOLERÂNCIA:** A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTE não significará renúncia ao direito de exigir o

cumprimento da obrigação, nem perdão e nem alteração do que foi disciplinado neste CONVÊNIO.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As PARTES, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros lesivos contra a Administração Pública e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente CONVÊNIO, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

9.1.1. As PARTES deverão dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CONVÊNIO.

9.2. A EMPRESA não poderá utilizar o nome empresarial, marcas e quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual do ITAÚ ou de quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora para outros fins que não os estabelecidos neste CONVÊNIO.

10. **FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias acerca deste CONVÊNIO.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 201 .

Itaú Unibanco S.A.

Empresa

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



AO BANCO ITAÚ

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ITAÚ – VIVA RIO

Processo nº 2835/2017- Carta Convite nº 01

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, solicitar alteração no Termo de Convênio no que tange aos itens 3.1.2 e 6, como segue:

“3.1.2. Para fins de apuração da Quantidade Mínima e da Média Líquida de Proventos é admitida variação de até 15% (quinze por cento).”

e

“6. RESTITUIÇÃO DE VALORES: As PARTES estabelecem que a ocorrência de qualquer hipótese de resolução ou rescisão antecipada deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.2 (c) do CONVÊNIO, ensejará à EMPRESA a obrigação de restituição ao ITAÚ apurada com base no valor indicado na cláusula 2.1, relativa à quantidade de anos de vigência restantes e não cumpridos deste CONVÊNIO. Para todos os efeitos, os anos serão contados a partir do 01º (primeiro) dia útil de cada ano. Desta forma, a partir do 01º (primeiro) dia útil de cada ano uma doação será efetivada e deduzida do total de R\$ 7.000.000,00, conforme disposto na tabela abaixo:

	Valor inicial	Valor a ser restituído	Valor doado
21/12/2017	R\$7.000.000	R\$5.240.000	R\$1.760.000
21/12/2018		R\$3.930.000	R\$1.310.000
21/12/2019		R\$2.620.000	R\$1.310.000
21/12/2020		R\$1.310.000	R\$1.310.000
21/12/2021		R\$0	R\$1.310.000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017

Viva Rio

Rua do Russel, 76 Glória Cep: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Estadual: 85.643.355 Inscrição Municipal: 01.953.745
www.vivario.org.br



Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>



(sem assunto)

3 mensagens

6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>

21 de dezembro de 2017 14:58

Para: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Aproveitando o contato para tornar seu atendimento cada vez melhor, eventualmente enviamos uma pesquisa através de SMS para que avalie o meu atendimento. Se você receber a pesquisa, participe! Sua opinião é muito importante para mim!

Atenciosamente,

Alexandre Aires

Gerente de Negócios Itaú Empresas

t. 21 3004-7934 c. 21-98880-0532

Atendimento Exclusivo Itaú Empresas 0300 100 7575

alexandre.aires@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Rua Senador Dantas, 74 - Sobreloja

Centro

CEP: 20031 205 Rio de Janeiro RJ

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

21 de dezembro de 2017 14:59

Para: 6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>

Prezado, boa tarde!

Segue conforme combinado em reunião, esclarecimento para as inclusões nas Cláusulas do Termo de Convênio.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Solicitação de Alteração Convenio Itaú (reitero).doc
682K

Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>
Para: 6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>

21 de dezembro de 2017 15:13

-

AO BANCO ITAÚ

-

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ITAÚ – VIVA RIO

-

Processo nº 2835/2017- Carta Convite nº 01

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, reiterar a solicitação de alteração das cláusulas, 3.1.2 e 6, conforme acordado em reunião, considerando os esciarcimentos a seguir:

- Item 3.1.2, os ajustes solicitados na referida cláusula passando para 15% dará mais mobilidade as partes no que se refere a migração de colaboradores, e trabalharmos com uma margem mais segura em caso de variação do índice, para fins de apuração da Quantidade Mínima e da Média Líquida de Proventos, obedecendo o numero de 9434 colaboradores, indicando que o numero de 8394 já estão na instituição Itaú e que iremos trabalhar a migração de mais 1134 colaboradores de outras instituições.

- Item 6, Incluir na cláusula, o cronograma de recurso, para título de Restituição dos Valores.

A Instituição se baseou no objeto deste processo, para fins de aplicação de recursos que irão integralmente a Projetos Sociais como Doação e ou Patrocinio, no sentido que os programas não terão descontinuidade num período inferior a um ano e que a titulo de planejamento e manutenção dos projetos, estaríamos garantindo as ações dos projetos e os seus desenvolvimento com uma maior segurança.

Rio de janeiro, 21 de dezembro de

2017



Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Re: Folha de Salários.

3 mensagens

Renato Ferreira Costa <renatocosta@vivario.org.br>

16 de maio de 2018 15:53

Para: 6157 Leticia An <leticia.albuquerque-silva@itau-unibanco.com.br>

Cc: 6157 Claudio Pinto <claudio.pinto@itau-unibanco.com.br>, 6157 Alexandre Aires <alexandre.aires@itau-unibanco.com.br>, 6157 Simone <simone.dellatorre-gomes@itau-unibanco.com.br>, Antonio Ricardo Gomes Junior <ricardogomes@vivario.org.br>, "Lais Cristina dos S. N. Peixoto" <laiscristina@vivario.org.br>, Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

Ricardo.

A quem devo solicitar essa declaração para que possamos encaminhar esse documento ao Itaú e finalizar o processo da doação?

Em 16 de maio de 2018 15:07, 6157 Leticia An <leticia.albuquerque-silva@itau-unibanco.com.br> escreveu:

Renato,

Agora precisamos de uma declaração da empresa autorizando que seja feito o pagamento até 30/05 sem penalidade para o Banco.

Após a declaração é finalizado o processo.

Atenciosamente,

Leticia Albuquerque
Assistente de Negócios Itaú Empresas
tel. (21) 3004-3207

Atendimento Exclusivo Itaú Empresas 0300-100-7575

leticia.albuquerque-silva@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Plataforma 6157 - Senador Dantas
Rua Senador Dantas, 74
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-205

Itau.com.br | twitter | youtube | facebook



Ao

Itaú Unibanco S/A
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
São Paulo – S~P

Ref.: Declaração para fins de crédito

DECLARAÇÃO

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 – parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente, **Sebastião Correa dos Santos**, divorciado, radialista, portador da identidade IFP nº 04562255-2, e CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, **declara** para devidos fins, que em atendimento ao Convênio de Cooperação Técnica – Folha de Pagamento, o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) poderá ser repassado na forma do item 2.1 até o dia 30 de Maio de 2018 sem qualquer penalidade para a instituição Itaú Unibanco S/A.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018.


SEBASTIÃO CORREA DOS SANTOS
VIVA RIO

Edição: 16/05/2018
CNPJ: 00.343.941/0001-28
CPF: 463.219.347-04
CPF: 07100793-9



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018.

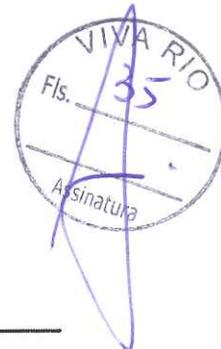
Ao
Setor de Compliance.
A/C: Adriane Fabicio
De
Setor de Contratos

Ref.: Controle de Processamento da Folha de Pagamento - Viva Rio.

Considerando o convênio de cooperação técnica referente às folhas de nº 25-29, encaminho para os procedimentos legais.



Leandro Mendes
Supervisor de Contratos



ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrito sob o CNPJ nº 60.701.190/0001-04, a seguir designado ITAÚ;

VIVA RIO, com sede na Ladeira da Glória, nº 99 – Parte, Bairro Glória – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22211-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, a seguir designada EMPRESA;

Sendo ITAÚ e EMPRESA, em conjunto, designados como PARTES.

Considerando que:

- I. Conforme o Contrato de Prestação de Serviços e Pagamentos – SISPAG, celebrado entre as PARTES, o ITAÚ efetuará pagamentos dos colaboradores da EMPRESA por conta e ordem desta;
- II. As PARTES têm interesse em disciplinar os compromissos por elas assumidos e decorrentes da prestação, pelo ITAÚ, de serviços relacionados à folha de pagamentos dos colaboradores da EMPRESA.

As PARTES, de comum acordo, decidem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica – Folha de Pagamentos (“CONVÊNIO”), que se regerá conforme segue:

1. **OBJETO:** Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer as condições e compromissos estabelecidos entre as PARTES nas atividades relacionadas à prestação de serviços de folha de pagamentos.
2. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ:** Em contrapartida à exclusividade na prestação de serviços de folha de pagamentos, o ITAÚ compromete-se a:
 - 2.1. Entregar à EMPRESA, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que observadas pela EMPRESA a efetivação do primeiro pagamento de proventos de todos os seus colaboradores no Itaú bem como as cláusulas 3.1 e seguintes deste CONVÊNIO: O valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por meio de crédito em conta corrente nº 09329-1, agência nº 9160, mantida no ITAÚ e de titularidade da EMPRESA, mediante a emissão de recibo, pela EMPRESA.
 - 2.2. Prestar os serviços de pagamentos conforme descrito nas Condições Gerais do contrato de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.
 - 2.3. Ao seu exclusivo critério, oferecer condições diferenciadas aos colaboradores da EMPRESA para abertura e manutenção da conta corrente e, se aplicável, oferta de crédito consignado.
 - 2.3.1. As condições diferenciadas ofertadas pelo ITAÚ estão sujeitas a alterações caso se apresentem circunstâncias econômicas, normativas ou



regulamentares que impactem a prestação dos produtos e serviços oferecidos.

2.3.1.1. Na ocorrência da hipótese acima, o ITAÚ comunicará a EMPRESA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a EMPRESA compromete-se a informar os seus colaboradores acerca das alterações imediatamente após o recebimento da comunicação pelo ITAÚ.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA: A EMPRESA compromete-se a:

3.1. Manter em caráter de exclusividade da folha de pagamentos referente aos proventos de todos seus colaboradores no ITAÚ, respeitando como mínima a quantidade de 9.434 (nove mil novecentos e trinta e quatro) colaboradores ("Quantidade Mínima") e como Média Líquida dos Proventos o valor mínimo de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).

3.1.1. Como Média Líquida dos Proventos entende-se o somatório de todos os proventos líquidos constantes na folha de pagamentos, dividido pela quantidade de colaboradores mantida pela EMPRESA.

3.1.2. Para fins de apuração da Quantidade Mínima e da Média Líquida de Proventos é admitida variação de até 15% (quinze por cento).

3.2. Agendar os pagamentos de salários conforme as definições das Condições Gerais do serviço de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.

3.3. Não permitir a utilização de suas dependências para instalação de PAB e PAE ou atuação de colaboradores de outras instituições financeiras que não o ITAÚ ou prestadores de serviços contratados pelo ITAÚ.

3.4. Garantir ao ITAÚ a preferência na divulgação da oferta de crédito consignado, bem como, a exclusivo critério do ITAÚ, disponibilizar este produto aos seus colaboradores.

3.4.1 Na hipótese de viabilidade do item acima a EMPRESA deverá celebrar o Termo de Solicitação de Cadastramento do Crédito Consignado com o ITAÚ, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO.

4. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/02/2018 e término em 31/01/2023.

5. RESOLUÇÃO:

5.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado antes do término de vigência, a qualquer momento e por qualquer das PARTES, mediante notificação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. As PARTES poderão considerar automaticamente resolvido este CONVÊNIO independentemente de interpelação, aviso ou notificação extrajudicial ou judicial na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) Se qualquer PARTE tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou sofrer liquidação ou intervenção judicial ou extrajudicial;

b) Se qualquer PARTE descumprir qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO.

11
Não
Conferido
Tertone



- c) Superveniência de qualquer norma ou regulamentação que impeça a prestação dos serviços nas condições aqui previstas.
- 5.3. A EMPRESA compromete-se a informar o ITAÚ, imediatamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima.
- 5.4. O ITAÚ poderá resolver este CONVÊNIO, nos termos da cláusula 5.2 (b), nas seguintes hipóteses:
- A qualquer momento, caso a EMPRESA tenha redução da Quantidade Mínima e/ou da Média Líquida de Proventos pactuada(s) superior(es) a 10% (dez por cento);
 - Se, no prazo de 2 (dois) meses contados da assinatura deste CONVÊNIO, a EMPRESA não efetuar o primeiro pagamento dos proventos dos seus colaboradores pelo ITAÚ, conforme clausulas 3.1 e seus subitens.
- 5.4.1 Na hipótese dos subitens acima, as PARTES desde já, têm acordado a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONVÊNIO ou a formalização de novas condições comerciais, a exclusivo critério do ITAÚ, de modo a evitar sua resolução.
6. **RESTITUIÇÃO DE VALORES:** As PARTES estabelecem que a ocorrência de qualquer hipótese de resolução ou rescisão antecipada deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.2 (c) do CONVÊNIO, ensejará à EMPRESA a obrigação de restituição ao ITAÚ apurada com base no valor indicado na cláusula 2.1 proporcionalmente à quantidade de meses de vigência restantes e não cumpridos deste CONVÊNIO.
- Sobre o valor indicado acima, incidirá atualização anual segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou, na sua falta, do Índice Geral de Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde a data de assinatura do CONVÊNIO até a data de sua extinção antecipada.
 - A EMPRESA compromete-se a pagar o valor apurado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do ITAÚ;
 - Na hipótese de atraso no pagamento do valor apurado, incidirá, ainda, multa moratória de 10% (dez por cento), além de despesas de cobrança e honorários advocatícios, se houver, e
 - Ao final de cada ano, contado da data de início de vigência deste CONVÊNIO, a EMPRESA poderá solicitar ao ITAÚ, via notificação enviada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, Termo de Quitação Parcial (“Termo”) referente ao valor pago nos termos da cláusula 2.1 e às obrigações cumpridas pela EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação da emissão do Termo.
7. **CESSÃO:** Fica vedada a cessão deste CONVÊNIO sem anuência da outra PARTE, ressalvada a cessão, total ou parcial, a empresa sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A.
8. **TOLERÂNCIA:** A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTE não significará renúncia ao direito de exigir o



cumprimento da obrigação, nem perdão e nem alteração do que foi disciplinado neste CONVÊNIO.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As PARTES, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros lesivos contra a Administração Pública e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente CONVÊNIO, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

9.1.1. As PARTES deverão dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CONVÊNIO.

9.2. A EMPRESA não poderá utilizar o nome empresarial, marcas e quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual do ITAÚ ou de quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora para outros fins que não os estabelecidos neste CONVÊNIO.

10. FORO: Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias acerca deste CONVÊNIO.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

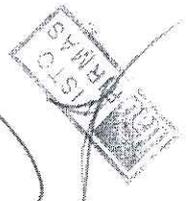
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2018 .

Luis Tadeu Sassi
Diretor

Itaú Unibanco S.A.

Rogério Costa

Empresa



Testemunhas:

1.
Nome: _____
CPF: Cláudio de Assis Pinto
CPF: 033.733.937-60

2.
Nome: _____
CPF: Leticia Albuquerque G. da Silva
CPF: 113.996.587-51